



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS ARAPIRACA
BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**

**REGIMENTO PARA OS TRABALHOS
DE CONCLUSÃO DE CURSO**

ARAPIRACA, AL

CAPÍTULO I [L] [SÉP]

Das disposições preliminares

Art. 1. Este documento define as normas complementares da Resolução nº 25, de 26 de outubro de 2005 (Art 18)¹ e a Instrução Normativa Nº 02 PROGRAD/Fórum das Licenciaturas, de 27 de setembro de 2013² para realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Ciência da Computação do *Campus* Arapiraca.

Art. 2. O TCC é componente curricular obrigatório do Bacharelado em Ciência da Computação.

Art. 3. O TCC em Ciência da Computação consiste em um trabalho é produção conjunta entre aluno e orientador, relacionado à pesquisa, ensino e/ou extensão, sempre contextualizada nas subáreas da Ciência da Computação.

Art. 4. O TCC tem como objetivo prover meios para o aluno:

- I. Exercitar a capacidade criativa, a originalidade, e a implementação de ideias empreendedoras e/ou científicas;[L]
[SÉP]
- II. Aprimorar habilidades de análise e síntese através da realização de trabalhos individuais;
- III. Consolidar e colocar em prática os conhecimentos adquiridos durante o curso;[L]
[SÉP]
- IV. Desenvolver a habilidade de escrita de um texto técnico-científico, com clareza e precisão.

Art. 5. São produtos possíveis do TCC:

- I. Monografia;
- II. Artigo científico;
- III. Relatório técnico.

¹ Disponível em [Resolução Nº 25/2005 - CEPE, de 26 de outubro de 2005](#)

² Disponível em [Instrução Normativa Nº 02 PROGRAD/Fórum das Licenciaturas, de 27 de Setembro de 2013](#)

§ 1. Os três tipos de TCC devem seguir as respectivas indicações formais do Padrão UFAL de Normatização³.

§ 2. A monografia pode ter os seguintes formatos: científico ou técnico. O formato científico caracteriza-se por produção textual obtida por meio de método científico. O formato técnico caracteriza-se por desenvolvimento de soluções computacionais devidamente documentadas.

§ 3. O artigo científico deve ser completo e ter sido publicado, ou aceito para publicação, em periódico científico com corpo editorial ou em anais de conferência com comitê de avaliação, e deve ter o aluno como autor principal e o professor orientador de TCC como coautor. Cada artigo científico só poderá ser o produto do TCC de apenas um aluno.

§ 4. O relatório técnico advém de atividades realizadas em Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica ou Projeto de Extensão. O orientador do TCC deve ser o mesmo da Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica ou do Projeto de Extensão. O relatório deve contemplar: Introdução, Métodos, Resultados, Análises, Conclusão e Referências.

§ 5. Serão aceitos como TCC artigos científicos e relatórios técnicos realizados nos últimos quatro anos, nesta instituição.

Art. 6. O processo de elaboração do TCC exige a definição de uma agenda de compromissos mútuos entre orientador, orientando e coordenador de TCC. A agenda é composta das seguintes etapas:

- I. Submissão da proposta de trabalho à coordenação de TCC;
- II. Execução do trabalho em conformidade com o orientador;
- III. A apresentação do TCC;
- IV. A entrega da versão final do TCC ao orientador e à biblioteca.

Parágrafo único. O TCC oriundo de artigo científico, ou relatório técnico, apresentado em evento, ou revisado por pares fica dispensado de seguir a agenda de compromissos, exceto a etapa IV deste artigo.

Art. 7. São partes diretamente envolvidas no desenvolvimento de um Trabalho de

³ Disponível em [Padrão UFAL de Normatização](#)

Conclusão de Curso:

- I. A coordenação de TCC;
- II. O professor orientador e coorientador (se for o caso de haver pelo menos um);
- III. O aluno do curso de bacharelado em Ciência da Computação;
- IV. A coordenação do curso de bacharelado em Ciência da Computação;
- V. A banca examinadora.

CAPÍTULO II

Das atribuições da coordenação de TCC

Art. 8. No início do semestre letivo, a coordenação de TCC deve informar os discentes sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos e sobre o calendário específico das atividades acadêmicas do TCC para o semestre letivo, devidamente aprovado pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O planejamento das atividades do TCC compreende um semestre letivo e deve estar de acordo com os prazos definidos no calendário acadêmico da universidade.

Art. 9. O Coordenador de TCC é indicado pelo Colegiado dentre os professores do curso e possui as seguintes atribuições:

- I. Elaborar, semestralmente, o planejamento das atividades relativas ao TCC, a saber:
 - a. Período para mudança de orientação;
 - b. Período para entrega de propostas de TCC, contendo o título do trabalho, orientador e resumo;
 - c. Período de defesa pública do TCC.
- II. Convocar, sempre que houver necessidade, reuniões com as partes envolvidas;
- III. Orientar os discentes sobre todos os aspectos relacionados ao TCC, incluindo a escolha de temas e orientadores;
- IV. Divulgar a relação dos orientadores disponíveis e suas respectivas áreas de

- pesquisa e interesse;
- V. Divulgar o presente regulamento e zelar pelo seu cumprimento;
 - VI. Validar e divulgar a relação dos alunos orientandos com seu respectivo professor orientador;
 - VII. Emitir a certidão de participação em banca examinadora.

CAPÍTULO III

Das atribuições do(s) orientador(es)

Art. 10. A orientação do TCC deverá ser conduzida por docente ou técnico da UFAL, com titulação mínima de mestre.

Art. 11. A relação de orientandos/orientador fica condicionada ao limite máximo de 6 (seis) alunos por semestre.

Art. 12. O orientador é escolhido pelo aluno ou indicado pelo colegiado, conforme o eixo teórico de sua pesquisa e/ou áreas de interesse, com observância das normas e dos prazos estabelecidos por este regimento.

§ 1. O aluno poderá contar com a colaboração de um segundo orientador, o qual deve ser um profissional graduado na área de conhecimento específica do projeto de pesquisa, mediante aprovação prévia do professor orientador;

§ 2. O(s) nome(s) do(s) orientador(es) deverá(ão) constar nos documentos a serem entregues pelo discente;

§ 3. A mudança do orientador só poderá ocorrer com a devida autorização do colegiado do curso, diante requerimento com justificativa, interposto pelo orientador ou aluno;

§ 4. Para formalização do sistema de orientação, o orientador deverá confirmar junto a coordenação de TCC a orientação.

Art. 13. É responsabilidade do orientador constituir a banca avaliadora para atribuir a nota ao TCC, quando este for aproveitado de artigo científico, ou relatório técnico e tenha sido apresentado em evento, ou avaliado por pares.

Art. 14. Ao orientador compete:

- I. Atender a seus orientandos, inclusive propiciar-lhes orientação básica na fase

- de iniciação do projeto de pesquisa;
- II. Declarar apto o TCC para fim de constituição de banca examinadora;
 - III. Articular a composição da banca examinadora;
 - IV. Acompanhar o encaminhamento das cópias do TCC para os membros da banca examinadora;
 - V. Divulgar em mural e/ou listas de e-mails o convite para defesa pública de TCC;
 - VI. Presidir a banca examinadora;
 - VII. Providenciar todos os recursos necessários para a defesa pública (sala, projetor, Internet, etc.);
 - VIII. Comunicar por escrito ao Coordenador de TCC o descumprimento de encargos por parte do orientando;
 - IX. Após a defesa, entregar ao Coordenador do curso o documento “Ata e Ficha de Avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso”;
 - X. Acompanhar o processo na pós-apresentação, o que inclui verificar se correções, ajustes e/ou acréscimos foram devidamente realizados;
 - XI. Homologar a versão final do TCC, informando para coordenação, via e-mail, sobre a conclusão do processo de pós-apresentação.

CAPÍTULO IV

Das atribuições dos alunos em fase de realização do TCC

Art. 15. O discente poderá solicitar a mudança de orientador e/ou coorientador, mediante justificativa.

§ 1. A solicitação de troca de orientação e/ou co-orientação deve ser encaminhada ao(à) Coordenador(a) de TCC, devidamente justificada e com a anuência do(a) novo(a) Orientador(a) e/ou Co-orientador(a).

§ 2. O prazo máximo para solicitação de troca de orientação e/ou co-orientação deve seguir o calendário previamente definido pela coordenação de TCC.

§ 3. Cabe à coordenação de TCC analisar e aprovar a solicitação de troca de orientação e proceder a comunicação aos interessados e os demais encaminhamentos necessários.

Art. 16. É de inteira responsabilidade do discente comprovar, por meio de certificado ou declaração, que seu TCC é oriundo de artigo científico ou relatório técnico, bem como se o referido trabalho fora apresentado em evento, quando for o caso.

Art. 17. Ao discente, em fase de realização de TCC, compete:

- I. Cumprir as normas e regulamentação própria do TCC;
- II. Elaborar individualmente o TCC;
- III. Cumprir o plano e o cronograma estabelecidos em conjunto com o(s) Orientador(es) e Coordenador de TCC;
- IV. Cumprir com os prazos e atividades estabelecidos pelo coordenador de TCC e pelo orientador;
- V. Elaborar a versão final do TCC, de acordo com este regimento e as instruções do seu orientador;
- VI. Para defesa, entregar o TCC à banca examinadora, no formato impresso ou digital, conforme preferência da banca examinadora;
- VII. Entregar o TCC à banca examinadora com antecedência mínima de 15 dias;
- VIII. Comparecer no dia, na hora e no local previamente determinado para a defesa pública do TCC;
- IX. Entregar a versão final do TCC, no prazo estabelecido pela banca, em arquivo digital, no formato “pdf”, para o Coordenador do Curso.

CAPÍTULO V

Das atribuições da coordenação do curso

Art. 18. Compete à coordenação:

- I. Cadastrar o TCC no sistema acadêmico;
- II. Vincular o orientador ao aluno no sistema acadêmico;
- III. Entregar a folha de assinatura da banca examinadora para o aluno;
- IV. Colocar a nota final do TCC no sistema acadêmico.

CAPÍTULO VI

Das atribuições da banca examinadora

Art. 19. A banca examinadora fará a avaliação do trabalho de conclusão de curso de acordo com o documento Ata e Ficha de Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso, definida pelo Coordenador de TCC e devidamente aprovada pelo colegiado.

Art. 20. A banca examinadora será composta por três avaliadores, que podem ser professores efetivos ou substitutos, técnicos ou um profissional da área relacionada ao trabalho. Além do orientador, pelo menos um membro da banca deve ser docente do curso de Ciência da Computação do *Campus* Arapiraca.

Parágrafo único. A banca examinadora somente pode deliberar com a presença dos três membros.

CAPÍTULO VII

Da Apresentação do TCC

Art. 21. As sessões de apresentação de TCC serão públicas, podendo ser gravadas.

Parágrafo único. O TCC oriundo de artigo científico, ou relatório técnico, apresentado em evento está dispensando de apresentação.

Art. 22. A data de apresentação deve ser definida de acordo com o cronograma definido e divulgado previamente pela coordenação de TCC.

Art. 23. A apresentação da defesa de TCC do aluno terá duração máxima de 30 (trinta) minutos. Cada membro da banca avaliadora terá 10 (dez) minutos para fazer suas considerações.

Art. 24. Cada integrante da banca avaliadora de TCC deve preencher no formulário de avaliação, quando for o caso.

CAPÍTULO VIII

Do Processo de Avaliação do TCC

Art. 25. A nota do TCC será composta pela avaliação do documento escrito entregue pelo discente e pela apresentação oral.

§ 1. Na avaliação do documento entregue pelo aluno serão considerados os seguintes critérios:

I. Escopo;^[1]_[SEP]

- II. Relevância do desenvolvimento;
- III. Abordagem adequada do problema objeto de estudo;
- IV. Domínio do conteúdo;^{[1][1]}_[SEP]
- V. Abordagem crítica, analítica e propositiva;^{[1][1]}_[SEP]
- VI. Clareza e objetividade;^{[1][1]}_[SEP]
- VII. Observância dos aspectos formais da língua.

§ 2. Na avaliação da apresentação oral do TCC serão considerados os seguintes critérios:

- I. Controle e organização do tempo;^{[1][1]}_[SEP]
- II. Domínio do conteúdo;
- III. Clareza e objetividade;^{[1][1]}_[SEP]
- IV. Adequação formal do discurso;^{[1][1]}_[SEP]
- V. Consistência das respostas às manifestações da banca avaliadora.

Art. 26. A atribuição de notas dar-se-á após o encerramento da etapa de arguição, levando-se em consideração os objetivos previamente divulgados.

Parágrafo único. Cada membro da banca avaliadora atribuirá uma nota ao TCC de acordo com o formulário de avaliação. Esta nota pode variar de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

Art. 27. Será considerado aprovado aquele que obtiver o mínimo de sete (7) pontos.

Art. 28. O resultado da avaliação final constará em ata assinada por todos os membros da banca examinadora, quando for o caso. A ata será arquivada na coordenação do curso.

Art. 29. A não apresentação do TCC para o processo de avaliação no tempo previsto implicará em reprovação automática, além da perda tanto do orientador quanto da Banca Examinadora do trabalho.

Art. 30. Em caso de fraude acadêmica na elaboração do TCC, o aluno será sumariamente reprovado.

Art. 31. No caso de reprovação, desde que não ultrapassado o prazo máximo para conclusão do curso, o aluno pode apresentar novo TCC para avaliação, ainda que com o mesmo tema ou orientador.

CAPÍTULO IX L SEP

Das Disposições Finais

Art. 32. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Art. 33. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições contrárias.